

ANHEMBI TÊNIS CLUBE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUA CONVOCAÇÃO

- Art. 01 - O Conselho Deliberativo do Anhembi Tênis Clube, órgão soberano do Clube, representativo dos sócios, reger-se-á pelo que dispõe o Estatuto Social e este Regimento Interno.
- Art. 02 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas na forma determinada pelo Estatuto Social, artigo 45, devendo a notificação ser acompanhada das cópias de documentos relacionados com a Ordem do Dia.

CAPÍTULO II

DA MESA

- Art. 03 - À mesa compete a direção dos trabalhos do Conselho.
- § 1º - A Mesa compõe-se do Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.
- § 2º - Nenhum membro da Mesa poderá deixar seu lugar sem que esteja presente no ato, o seu substituto.
- § 3º - O Presidente convidará qualquer Conselheiro para substituir os Secretários, em suas ausências e impedimentos.
- Art. 04 - Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice Presidente, os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo serão abertos pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário, pela ordem e, na ausência ou impedimento do Primeiro, e, a seguir, os Conselheiros aclamarão um Presidente “ad hoc”, entre seus membros.
- Art. 05 - Se na hora regimental, nenhum membro da mesa estiver presente, o Conselheiro mais idoso, entre os presentes, recolherá o Livro de Presença, abrirá a reunião, procedendo à eleição do Presidente “ad hoc” -
- Com a chegada do Presidente ou Vice Presidente efetivos, o Presidente “ad hoc” ceder-lhe-á o lugar.
- Art. 06 - Os membros da Mesa reunir-se-ão, ao receber pedido de convocação extraordinária do Conselho, nos casos previstos no artigo 44, item II, do Estatuto Social, a fim de estudar as proposições e organizar a Ordem do Dia.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

- Art. 07 - O Presidente é o representante do Conselho.

- Art. 08 - São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas no Estatuto e neste Regimento:
- I - Presidir, abrir e encerrar as reuniões, mantendo a ordem e fazendo observar este Regimento;
 - II Transmitir as comunicações que entender convenientes;
 - III Dar posse aos Conselheiros eleitos, transmitir cargos, dar posse aos Presidentes da Diretoria, e Vice Presidentes da Diretoria;
 - IV Conceder a palavra aos Conselheiros, nos termos deste Regimento;
 - V Interromper o orador que se desviar do assunto, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, em caso de insistência;
 - VI Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo regimental, podendo cassar-lhe a palavra;
 - VII Convidar os oradores a fazer o uso da palavra, quando necessário;
 - VIII Anunciar a Ordem do Dia e o número dos Conselheiros presentes;
 - IX Submeter à discussão e à votação a matéria da Ordem do Dia, prestando esclarecimentos breves e objetivos sobre cada um dos seus itens;
 - IX Anunciar o resultado das votações;
 - X Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, "ex officio" ou a requerimento de qualquer Conselheiro, a verificação de presença;
 - XI Nomear Comissões Especiais ou Permanentes, podendo substituir seus membros a qualquer tempo, ou a pedido, "ad - referendum" do Conselho;
 - XII Assinar todas as Resoluções do Conselho; XIV - Presidir as reuniões da mesa;
 - XV Resolver, a seu prudente arbítrio, as questões de ordem que ocorrerem durante as reuniões, podendo, também, submetê-las à deliberação do Conselho;
 - XVI Resolver, sobre os requerimentos que lhe forem apresentados, de acordo com este Regimento;
 - XVII - Encaminhar documentos às Comissões;
 - XVIII - Justificar a ausência de Conselheiros, observadas as normas estatutárias;
 - XIX Zelar pelo prestígio, bem como pelos direitos e prerrogativas de seus membros, no exercício de suas funções;
 - XX Dar fiel andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa, da Diretoria. do Conselho e dos sócios;
 - XXI -Rubricar todos os livros destinados aos serviços do Conselho; XXII - Despachar toda matéria do expediente;
 - XXIII - Suspender a reunião quando alguma circunstância excepcional o exigir; XXIV - Apresentar, anualmente, o Relatório das atividades do Conselho.
- Art. 09 - O membro da Mesa que estiver presidindo a reunião dará o seu voto e em caso de empate, terá ainda, o voto de qualidade.
- § 1º - Nenhum membro da Mesa poderá presidir a reunião, se for para discutir ou votar proposição de sua autoria.
 - § 2º - Quando, o Presidente no exercício de suas funções, estiver com a palavra, não poderá ser interrompido, nem aparteado.
 - § 3º - O Presidente poderá prorrogar o tempo da reunião, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pela maioria do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 10 - Ao Vice Presidente compete, substituir o Presidente do Conselho nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DOS SECRETÁRIOS

- Art. 11- São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras estabelecidas nos Estatutos e neste Regimento:
- I - Ler a súmula da matéria constante da Ordem do Dia;
 - II - Receber e elaborar a correspondência do Conselho;
 - III - Ler ao Conselho, além da ata resumida, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais papéis sujeitos à sua deliberação, cujas cópias não tenham sido distribuídas previamente;
 - IV - Registrar, as Atas em livro próprio, ficnar as deliberações do Conselho e anexar sempre essas deliberações aos processos a serem apreciados em Plenário quando se tratar de proposição análoga ou de igual objeto;
 - V - Assinar, depois do Presidente, as deliberações do Conselho e as atas das reuniões.
- Art. 12- São atribuições do Segundo Secretário, além de outras estabelecidas nos Estatutos e neste Regimento:
- I - Manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros;
 - II - Receber a inscrição dos oradores, em ordem cronológica;
 - III - Anotar o tempo e às vezes em que cada orador usa da palavra sobre o mesmo assunto e comunicar ao Presidente o término dos prazos regimentais.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

Da posse, dos deveres e das ausências dos Conselheiros.

- Art. 13 - Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do Conselho Deliberativo, depois da Assembleia Geral que os houver eleito, ou na primeira reunião a que regularmente comparecerem, prestando na ocasião o seguinte compromisso, individual ou coletivamente: "PROMETO exercer com zelo, dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando os Estatutos, o Regimento Interno e promovendo o progresso e o bem geral do ANHEMBI TÊNIS CLUBE".
- Art. 14- São deveres dos Conselheiros, além de outros estabelecidos nos Estatutos e neste Regimento:
- I - Comparecer nos dias designados, à hora regimental, para abertura das reuniões do Conselho;
 - II - Assinar o livro de presença;
 - III - Tomar parte na discussão e votar as matérias submetidas à deliberação do Conselho;
 - IV - Desempenhar os cargos para os quais fur designado, salvo motivo justo alegado perante a Mesa ou Conselho, conforme o caso;
 - V - Dar informações e emitir pareceres de que for incumbido, dentro do menor prazo possível;
 - VI - Comunicar à Mesa, previamente e por escrito, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões.
- Art. 15 - Aos Conselheiros é facultado a leitura, na Secretaria, das atas e todos os documentos que façam parte do seu arquivo.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

- Art. 16- O Conselheiro perderá o mandato:
- I - Por infração ao artigo 39 do Estatuto Social, exceção feita aos membros vitalícios do Conselho;
 - II - Por procedimento incompatível com o decoro do Conselho ou do Clube, conforme disposto no artigo 40 do Estatuto Social.
- Art. 17- O processo da perda do mandato, na hipótese do item II do artigo anterior, será instaurado por iniciativa da Mesa ou mediante representação fundamentada, subscrita no mínimo por dezesseis Conselheiros.
- § 1º - Tomada à iniciativa ou recebida à representação, será nomeada pelo Presidente uma Comissão Especial de cinco Conselheiros, que se incumbirá da instauração do respectivo processo, assegurada ampla defesa ao acusado;
- § 2º - A Comissão Especial, sempre que concluir pela procedência da representação, formulará projeto de resolução nesse sentido;
- § 3º - O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em sessão secreta;
- § 4º - Quando a Comissão Especial, liminarmente, julgar desnecessário a instauração do processo, proporá, desde logo, ao Conselho, o arquivamento da representação.
- Art. 18- A perda de mandato, na hipótese do item II do artigo 16 deste Regimento, só ocorrerá se a representação for acolhida pelo Conselho, no mínimo por 50% (cinquenta por cento) de seus membros presentes.
- Art. 19- Salvo deliberação em contrário o voto será secreto, sempre que o Conselho tiver que resolver sobre perda de mandato.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO OE SINDICÂNCIA

- Art. 20 - Além das Comissões Especiais, o Conselho Deliberativo poderá constituir Comissão de Sindicância, de no máximo 3 (três) Conselheiros, para elaboração de relatórios ao Conselho Deliberativo, especialmente com relação a recursos sobre aplicação de penalidades devendo, obrigatoriamente, serem acompanhadas dos votos vencidos.
- Art. 21- Poderão ser membros da Comissão Permanente, membros da Diretoria, desde que sejam Conselheiros.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

- Art. 22 - As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias, devendo obedecer, para instalação e deliberação, o disposto no artigo 46 do Estatuto Social.
- Art. 23 - As reuniões poderão ser públicas ou secretas, estas quando houver motivos relevantes, a critério do Conselho.

- Único - Entendem-se por reuniões públicas as que podem ser assistidas pela Diretoria e pelos sócios do Clube, ou pessoas convidadas pelo Conselho.
- Art. 24 - Após os esclarecimentos prestados pela mesa, o Presidente dará a palavra ao Conselheiro que dela quiser fazer uso, pelo prazo de 5 minutos, somente prorrogáveis por mais cinco minutos, a juízo do Presidente, e, além desse prazo, somente com a anuência do plenário e pelo tempo por ele autorizado.
- Art. 25 - Nenhum Conselheiro poderá usar a palavra mais de uma vez, sobre o mesmo assunto, numa reunião, a menos que seja autorizado pelo plenário.
- Art. 26 - O Presidente da Diretoria ou Diretor por ele indicado poderá usar da palavra para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência. Qualquer Conselheiro poderá solicitar por intermédio da mesa, esclarecimentos à Diretoria.
- Art. 27 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ter início preferencialmente às 19:00 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda convocação, e encerrar-se às 23:00 horas, a menos que por decisão da maioria dos Conselheiros presentes seja admitida a prorrogação.

Seção I

Das Reuniões Públicas

- Art. 28 - As reuniões do Conselho compõem-se de duas partes: Expediente e ordem do dia
- Art. 29 - O Presidente da mesa convidará os Diretores do Clube, presentes, a sentarem-se ao lado dos membros do Conselho.
- Art. 30 - O Presidente verificará e encerrará o livro de presença, e declarará aberta a reunião.
- Art. 31 - Aberta a reunião, será dado início a partu relativa ao expediente, que terá duração máxima de trinta minutos.
- § 1º - O expediente é destinado a comunicações da Mesa, da Diretoria ou dos Conselheiros, posse dos Conselheiros, bem como comemorações cívicas.
- § 2º - As comunicações da mesa, da Diretoria ou dos Conselheiros não poderão ser aparteadas, nem discutidas no expediente.
- § 3º - Havendo motivos para debate e deliberação, os Conselheiros, a mesa, ou a Diretoria poderão requerer que o assunto seja colocado na Ordem do dia "da reunião seguinte do conselho", ou ao final da reunião, na pauta de assuntos de interesse social.
- § 4º - As propostas de caráter cívico, os votos de pesar, de jubilo, etc., serão apresentadas com justificativas pela mesa ou por qualquer Conselheiro, devendo ser aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho, sem se permitir, no entanto, discussão
- § 5º - As manifestações do Conselho, nos casos do parágrafo anterior, serão comunicadas pela mesa as pessoas interessadas.
- § 8º - No expediente cada orador poderá falar pelo prazo máximo de três (3) minutos.
- Art. 32 - Esgotada a matéria do expediente, ou terminada a sua duração, passará o conselho a deliberar sobre a "Ordem do dia".
- Art. 33 - A reunião do Conselho poderá ser suspensa se ocorrer, na data de sua realização, falecimento de sócios que tenham sido presidentes do Clube, ou do Conselho, bem como quando se tratar de Conselheiros em exercício do mandato, e nos demais casos, a juízo dos Conselheiros presentes.

SEÇÃO III

Das Reuniões Secretas

- Art. 34- Realizar-se-ão reuniões secretas por deliberação da Mesa, ou Quando assim requererem dezesseis Conselheiros, no mínimo, cabendo ao presidente deferir esse requerimento, ou submete-lo à discussão e votação do Conselho.
- § 1º - Quando ocorrer reunião secreta, serão cerradas as portas, vedando-se a entrada a qualquer pessoa estranha ao Conselho, inclusive diretores ou funcionários do Clube, salvo aquelas que forem especialmente convidadas, e ou convocadas sendo todas a diligências executadas pelos secretários.
- § 2º- Se ao deliberar que uma reunião pública se transforme em reunião secreta, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.
- § 3º - Começada a reunião secreta, o Conselho decidirá, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário , a reunião se tornará pública. No mesmo ato os Conselheiros deliberarão sobre a presença ou não de pessoas estranhas ao conselho, no recinto.
- § 4º - Ao Primeiro Secretário compete lavrar a respectiva ata, que lida e aprovada na mesma reunião. será assinada, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela mesa.
- Art. 35- Será permitido ao conselheiro que houver participado dos debates resumir seu discurso, por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.
- Art. 36 - Antes de encerrar a reunião secreta, a Conselho resolverá, após a discussão, se os debates e a matéria decidida deverão ou não serem tornados públicos, total ou parcialmente.
- Art. 37 - Mantido o sigilo, a nenhum Conselheiro será lícito divulgar a que se passou na reunião secreta.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

- Art. 38 - De cada reunião do Conselho, lavrar-se-á uma ata resumida, contendo uma exposição sucinta de trabalhos, remetida aos Conselheiros juntamente com a convocação da reunião subsequente, a fim de ser submetida à discussão e aprovação do Conselho.
- § 1º - Essa ata será lavrada, ainda que não haja reunião, e, nesse caso, além do expediente despachado, serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes.
- § 2º - A leitura da ata deverá ser feita só se os Conselheiros não receberem cópia da mesma antes da reunião.
- Art. 39 - Os documentos lidos em reunião, ou cujas cópias foram distribuídas aos conselheiros, serão mencionados resumidamente na ata.
- § único - As informações e os documentos lidos em resumo pelo Primeiro Secretario, no Expediente, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referiram.
- Art. 40 - Não havendo pedido de retificação ou impugnação, a ata da reunião anterior será considerada aprovada, independentemente de votação.
- § 1º - Os Conselheiros poderão faiar sobre a ata, para pedir a sua retificação ou para impugna- la.
- § 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata se considerará aprovada com esta retificação; em caso contrario, o Conselho deliberará a respeito.
- § 3º - Quando se tratar de ímpugnaço, será a ata submetida a deliberação do Conselho.
- § 4º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo presidente o pelo Primeiro Secretário. Em caso de impugnação será lavrada nova ata.
- § 5º - Nenhum Conselheiro poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de três (3) minutos.

- Art. 41- Será permitido a qualquer Conselheiro fazer inserir na ata as razões escritas de seu voto, vencedor ou vencido, redigido e entregue à mesa na mesma reunião, em termos concisos e sem alusões pessoais, respeitadas as disposições regimentais.

CAPÍTULO X

DA ORDEM DO DIA

- Art. 42- A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer à seguinte disposição:
- I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, de acordo com o artigo 38 e parágrafos deste regimento.
 - II - Matéria que constava da reunião anterior, com discussão e votação adiada.
 - III - Matéria que constava da reunião anterior, com votação adiada caso em que não haverá discussão, devendo o Conselho proceder somente à sua votação.
 - IV - Matéria nova;
 - V - Assuntos novos; não especificados, só para conhecimento do Conselho, sem deliberação na “Ordem do Dia”, sob o item “Outros assuntos de interesse Social”, devendo ser tratados somente em último lugar.
- § único- Ao Iniciar a “Ordem do Dia após discussão e aprovação da ata da reunião anterior, terá a preferência a proposição cuja discussão e ou votação tenha sido adiada na reunião anterior”.
- Art. 43- A disposição da matéria da “Ordem do Dia”, só poderá ser alterada ou interrompida:
- I - Em caso de preferência;
 - II - Em caso de adiamento;
 - III - Por deliberação do Conselho, a pedido justificado do Presidente ou de qualquer Conselheiro.
- § 1º- Em caso de adiamento, a proposição terá de entrar obrigatoriamente em pauta após decorrido o prazo estipulado.
- § 2º- Quando a proposição de que trata o parágrafo anterior não interessar mais o proponente, este só poderá retirá-la mediante solicitação fundamentada ao Conselho e aprovação deste.
- § 3º - Se o Conselho não aprovar a retirada da proposição, esta será debatida e votada.

CAPÍTULO XI

DAS PROPOSIÇÕES

- Art. 44 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho.
- Art. 45 - Toda a proposição deverá ser exposta com clareza, ou redigida em termos explícitos e sintéticos.
- Art. 46 - A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição sobre assunto alheio ao conselho, que não venha devidamente fundamentada ou que não esteja redigida em termos.
- § Único - Cada proposição, quando for o caso de consulta a Comissões terá parecer autônomo, ainda que se trate de proposições análogas ou de igual objeto, forrindo processo próprio.

CAPÍTULO XII

DAS EMENDAS

- Art. 47- Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.
Art. 48 - Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO XIII

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

SEÇÃO I

DAS DISCUSSÕES

- Art. 49- Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.
Art. 50- As proposições sofrerão apenas uma discussão em plenário excetuando-se as de projeto ou alterações de Regimento Interno ou de reforma dos estatutos, que terão discussões livres.
Art. 51- Quando o Presidente entender que o assunto está devidamente esclarecido, ou a requerimento de qualquer Conselheiro, ouvido o plenário, colocará imediatamente a matéria em votação, não admitindo mais discussões sobre o assunto.

SEÇÃO II

- Art. 52 - Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito.
§ 1º - Os Conselheiros, com exceção do Presidente, falarão de preferencia de pé, mesmo para apartear.
§ 2º - A nenhum Conselheiro será permitido falar, sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda.
§ 3º - Se o Conselheiro falar sem que lhe seja dada a palavra, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a não prosseguir.
§ 4º - Se apesar dessa advertência e desse convite o Conselheiro não atender ao Presidente, este dará o seu discurso por terminado.
§ 5º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, serão suspensas as anotações dos Secretários, podendo ele, também, determinar a suspensão ou encerramento dos trabalhos.
§ 6º - Se o Conselheiro insistir em falar e perturbar a ordem ou o processo regimental de qualquer discussão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto. Se este convite não for atendido, o Presidente tornará as providências que julgar necessárias.
§ 7º - Ao usar a Palavra, o Conselheiro deverá dirigir-se ao Presidente e Conselho, de modo geral.
§ 8º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se aos colegas e, de modo geral, a qualquer representante da Diretoria, em forma injuriosa, ou descortês, sendo obrigatório o tratamento de "Senhor".
Art. 53 - O Conselheiro só poderá falar:
I - Sobre proposição em discussão;
II - Sobre qualquer assunto relacionado com o Clube, quando o exame do item "Assuntos de Interesse Social".
III - Para questão de ordem;
IV - Pela ordem;
V - Para encaminhar a votação;
VI - Para defender-se de ataque ou acusação de Colega, em qualquer fase da reunião, mediante requerimento verbal ao Presidente e aprovação deste, não excedendo o prazo de cinco minutos, prorrogáveis a juízo do conselho.

- Art. 54 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, ou relacionada com matéria estatutária.
- Art. 55 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais ou estatutárias que pretendem elucidar.
- § único - Se o Conselheiro, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente deverá logo cassar-lhe a palavra, determinando que não se faça o registro em ata.
- Art. 56 - Caberá ao Presidente resolver, a seu prudente arbítrio, as questões de ordem, podendo também submete-las a deliberação do Conselho, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se ou criticá-la em reunião em que for proferida.
- Art. 57 - O prazo para formular questões de ordem, em qualquer fase dos trabalhos não poderá exceder de três minutos.
- Art. 58 - O Conselheiro poderá falar pela ordem:
- I - Por ocasião da ordem do dia, para propor o melhor método de direção dos trabalhos.
 - II - Para reclamar contra preterição de qualquer formalidade regimental ou estatutária, no tocante à matéria sujeita a plenário, nesse momento.
- § Único - As reclamações previstas neste artigo deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos e não poderão exceder ao tempo de três minutos.
- Art. 59 - Para encaminhar a votação, poderá o Conselheiro pedir a palavra exclusivamente com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta a votos.
- § 1º - Os requerimentos de prorrogação não admitirão encaminhamentos de votação.
- § 2º - A Palavra para encaminhamento de votação será concedida pelo tempo máximo de três minutos.
- § 3º - Se a votação for por partes, poderá ser feito encaminhamento em cada votação.

SEÇÃO III

DOS APARTES

- Art. 60 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate e deverá ser breve e cortês, não excedendo o tempo de três minutos.
- § 1º - O Conselheiro só poderá apartear o orador se este permitir.
- § 2º - Não serão permitidos apartes:
- I - Ao Presidente no exercício de suas funções;
 - II - Paralelos ou cruzados;
 - III - Por ocasião de encaminhamentos de votação;
 - IV - Quando o orador estiver suscitando questões de ordem;
 - V - Quando o orador declarar que não permite;
 - VI - No expediente
- § 3º - Não serão registrados em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XIV

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

- Art. 61 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

- Art. 62 - As votações somente se interromperão para dar lugar à questão de ordem relativa a preterição de dispositivos estatutários ou regimentais, que deverão ser expressamente citados.
- § único - Se esgotar o tempo regimental da reunião, este considerar-se-á prorrogado até ser concluída a votação já iniciada da matéria em causa.
- Art. 63 - Durante a votação, nenhum Conselheiro deverá deixar o plenário./.
- Art. 64- Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de tomar parte nas votações, salvo impedimento regular.
- Art. 65- Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha interesse individual, o Conselheiro está impedido de votar, mas poderá assistir a votação.
- Art. 66- É lícito ao Conselheiro enviar à Mesa, até o final da reunião, declaração escrita de voto, sem a ler, nem comentar.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

- Art. 67- São três os processos de votação:
- I - Simbólico;
 - II- Nominal;
 - III- Por escrutínio secreto.
- § único - Iniciada a votação de determinada proposição por um processo, não poderá ser adotado outro.
- Art. 68 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os conselheiros que votarem a favor da matéria em deliberação.
- § único - Ao anunciar a votação, o Presidente convidará a conservarem-se sentados os Conselheiros que aprovam e proclamará o resultado da votação.
- Art. 69 - Proceder-se-á à votação nominal pela lista geral de Conselheiros presentes, que serão chamados pelo primeiro Secretário, e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação.
- § 1º - À medida que o primeiro Secretário proceder à chamada, o segundo Secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.
- § 2º- Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Conselheiros que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.
- Art. 70- Para que haja votação nominal é preciso que um Conselheiro o requeira e que o Conselho o aprove.
- § 1º - As proposições verbais não admitirão votação nominal,
- § 2º - Negada a votação nominal para uma proposição, não se admitirá novo requerimento no mesmo sentido.
- Art. 71- Além dos casos previstos neste regimento, realizar-se-á a votação por escrutínio secreto, desde que assim o requeira um dos conselheiros presentes, com a aprovação da maioria do Conselho.
- § 1º - A votação será feita por meio de cédulas, previamente distribuídas aos Conselheiros, com os dizeres respectivamente “SIM e NÃO”, para serem recolhidas separadamente em urnas assegurado o sigilo do voto. Na hipótese de votação para cargos ou comissões, serão colocados os nomes dos candidatos.
- § 2º - A apuração será procedida pelos Secretários e o seu resultado proclamado pelo Presidente.
- § 3º - Só em casos de dúvidas não esclarecidas na apuração poderá o Conselho determinar a realização de novo escrutínio secreto, podendo a apuração ser fiscalizada pelos Conselheiros que o desejarem.

SEÇÃO III

DO MÉTODO DE VOTAÇÃO

Art. 72- As proposições serão votadas globalmente ou por partes.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO

- Art. 73- Sempre que julgar conveniente, qualquer Conselheiro poderá pedir verificação de votação simbólica ou nominal.
- § 1º - O pedido deverá ser formulado após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.
- § 2ª - A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que conste, especificamente, da ata, as respostas.
- § 3º - Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

CAPÍTULO XV

DAS ELEIÇÕES

- Art. 74- Somente serão admitidos à eleição para a Mesa do Conselho Deliberativo, para os cargos seletivos da Diretoria, e do Conselho Fiscal, os Conselheiros que, obedecidas as condições impostas no Estatuto, tenham se inscrito antes do início da reunião, em primeira convocação. Esgotado esse prazo, constará obrigatoriamente do livro de inscrição um termo de encerramento, lavrado e assinado pelo Primeiro Secretário do Conselho.
- § 1º - No Livro de Inscrição de Candidatos constarão os cargos eletivos e as inscrições de candidatos serão apostas abaixo dos cargos.
- § 2º - Os candidatos poderão optar por um ou mais cargos, não sendo permitida a inscrição por procuração.
- § 3º - Uma vez encerrado o prazo de inscrição, conforme estabelecido no “caput” deste artigo, não serão admitidas novas inscrições, podendo, entretanto ocorrer desistências de candidatos durante a Assembleia de eleição.
- § 4º - Na hipótese de não haver inscrições para determinado cargo, poderão ser indicados Conselheiros ou aberto prazo durante o transcorrer da Assembleia, e o processo de eleição acontecerá na forma estabelecida neste Regimento.
- § 5º - Lavrado o termo de encerramento de inscrições, os Secretários darão conhecimento à Mesa e aos demais Conselheiros, dos nomes inscritos, antes do início de votação.
- § 6º - Após a apuração de votação, preenchidos os cargos, o Presidente dará posse imediata aos vencedores e na hipótese de eleição de Presidente, o Conselheiro eleito receberá a posse durante os trabalhos, dando continuidade aos mesmos.

CAPÍTULO XVI

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

- Art.75- Qualquer projeto modificando o presente Regimento no todo ou em parte, depois de considerado, pelo Presidente, objeto de deliberação, será distribuído na íntegra, acompanhado de sua justificativa, aos Conselheiros, para que, no prazo de vinte dias, apresentem emendas.
- § 1º Findo esse prazo, será o projeto com suas emendas encaminhado à Comissão Especial de Reforma para, com seu parecer, ir a plenário, para discussão e votação. A Comissão terá o prazo máximo de trinta dias para proferir seu parecer.
- § 2º Encerrada a votação, será o projeto, se aprovado, encaminhado a Comissão Especial de Reforma para redação final.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 76- As deliberações da Mesa ou do Conselho, interpretando este Regimento, ou decidindo casos omissos, constituirão precedentes regimentais, lavrados em ata para serem observados como normas estabelecidas.
- Art. 77- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Deliberativo